

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA Nº
001/2015**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quinze, no Prédio onde funciona a Prefeitura do Município de Ibitinga, no Departamento de Compras, presentes as senhoras Geórgia Rachel Zanati, Marilza Olivia Marquezin e Marisa Aparecida Constantino Somenci e os senhores Rodrigo Hortolani Ladeira e João Paulo Baptista, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 12.239/2015, deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento da Concorrência em epígrafe cujo objeto é a concessão de uso nas dependências do Terminal Rodoviário de passageiros Engenheiro Pedro Secanho Neto. Iniciada a sessão, constatou-se a presença dos seguintes interessados: **1) GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, representada pelo Sr. Celso Luiz Secchi, portador do RG nº 12.810.900, **2) EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 43.963.933/0001-97, representado pelo Sr. Sérgio Antonio a Mendonça, portador do RG nº 11.077.976-9 e **3) LANCHONETE PRIVERAN LTDA – ME**, CNPJ nº 04.342.938/0001-40, representado pelo Sr. Gilmar Aparecido de Stephano, portador do RG nº 10.571.727. Prosseguindo os trabalhos, os envelopes contendo as propostas e os documentos foram recebidos e vistos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Salienta-se que a empresa LANCHONETE PRIVERAN LTDA – ME declarou-se como microempresa e poderá fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo os documentos para verificação da conformidade com o edital. Após análise da documentação apresentada, as empresas LANCHONETE PRIVERAN LTDA – ME e GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA foram consideradas **HABILITADAS** e a EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA foi considerada **INABILITADA** por apresentar certidão de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais vencida em 05/01/2015. Questionados a cerca da manifestação da interposição de recurso da fase documental, a EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA manifestou intenção de interposição de recurso quanto a sua inabilitação. Ficam desde já os representantes presentes intimados do prazo 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos.

Marisa Aparecida Constantino Somenci

Georgia Rachel Zanati

Marilza Olivia Marchezin
Ladeira

Rodrigo Hortolani

João Paulo Baptista

Gilmar Aparecido Stephano

Sérgio Antonio Mendonça
Secchi

Celso Luiz



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de março de dois mil e quinze, no Prédio onde funciona a Prefeitura do Município de Ibitinga, no Departamento de Compras, presentes as senhoras Geórgia Rachel Zanati, Marilza Olivia Marquezin e Marisa Aparecida Constantino Somenci e os senhores Rodrigo Hortolani Ladeira e João Paulo Baptista, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 12.239/2015, deu-se início aos trabalhos de julgamento do recurso interposto pela EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA face a sua inabilidade, protocolizado sob nº 1.113/15. A recorrente alega, em síntese, que, inadvertidamente colocou Certidão Negativa de Falência e concordata vencida. Passamos então a análise do recurso: A Certidão de Falência e Concordata apresentada pela recorrente nos autos do processo licitatório Concorrência 001/2014 foi emitida em 07 de outubro de 2014, portanto com validade até 05/01/2015 e a sessão de análise de documentos ocorreu no dia 25 de fevereiro do corrente e conforme disposto na letra “a” do subitem 6.6.2 do edital “ **a) Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes** ” (grifo nosso). A Lei Federal 8.666/93 que rege as licitações públicas em seu artigo 43, § 3º faculta a Comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo contudo veda a inclusão posterior de documento. Com base nos ensinamentos do ilustre Professor Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata não constitui um novo tipo de documento, mas apenas a versão atualizada de um dos itens requeridos pelo edital que leva a sanar um defeito puramente formal, especialmente por não existir controvérsia relativamente à situação fática. A Comissão Permanente de Licitação também encontrou decisão semelhante no processo MS 269007 SC 2010.026900-7 que segue transcrita: "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007) portanto, por unanimidade, a Comissão Permanente de Licitação julga **PROCEDENTE** as razões apresentadas pela recorrente EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA revê sua decisão e a considera **HABILITADA**. Os autos de recurso será encaminhado a autoridade superior para conhecimento e final decisão. Nada mais a tratar, segue a presente ata assina da pelos membros da Comissão.

Marisa Aparecida Constantino Somenci

Georgia Rachel Zanati

Marilza Olivia Marchezin

Rodrigo Hortolani Ladeira

João Paulo Baptista



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e quinze, no Prédio onde funciona a Prefeitura do Município de Ibitinga, no Departamento de Compras, presentes as senhoras Geórgia Rachel Zanati e Marilza Olivia Marchezin e os senhores Rodrigo Hortolani Ladeira e João Paulo Baptista, membros da Comissão Permanente de Licitação, legalmente nomeados pela Portaria nº 12.239/2015, deu-se início aos trabalhos de abertura e julgamento das propostas da concorrência em epígrafe cujo objeto é a concessão de uso nas dependências do Terminal Rodoviário de passageiros “Engenheiro Pedro Secanho Neto”. Iniciada a sessão, constatou-se a presença dos seguintes interessados: **1) GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, representada pelo Sr. Celso Luiz Secchi, portador do RG nº 12.810.900, **2) EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 43.963.933/0001-97, representado pelo Sr. Sérgio Antonio a Mendonça, portador do RG nº 11.077.976-9 e **3) LANCHONETE PRIVERAN LTDA – ME**, CNPJ nº 04.342.938/0001-40, representado pelo Sr. Gilmar Aparecido de Stephano, portador do RG nº 10.571.727. Prosseguindo os trabalhos, o envelope da Prefeitura contendo os envelopes propostas dos licitantes foi oferecido aos presentes para a verificação da inviolabilidade e em dando prosseguimento os mesmos foram abertos. Analisadas as propostas e constatado o atendimento das exigências do instrumento convocatório, classificaram-se como segue: **Loja 1: 1º lugar** a empresa **LANCHONETE PRIVERAN LTDA – ME** pelo valor mensal de **R\$ 647,39 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**; **Loja 3: 1º lugar** a empresa **EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA** pelo valor mensal de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)**; **Loja 4: 1º lugar** a empresa **EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA** pelo valor mensal de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**; **Loja 7: 1º lugar** a empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA** pelo valor mensal de **R\$ 51,63 (cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)** e **Loja 11: 1º lugar** a empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA** pelo valor mensal de **R\$ 34,61 (trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**. Esclarece-se que a proposta da empresa GUERINO SEISCENTO consta o valor mensal da soma das lojas 7 e 11, porém, foi esclarecido pelo representante que os valores para cada loja são os constantes como mínimo no edital. As propostas foram oferecidas para vistas e rubrica. Questionados, os representantes nada tiveram a declarar. Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos.

Georgia Rachel Zanati
Ladeira

Marilza Olivia Marchezin

Rodrigo Hortolani

João Paulo Baptista
Stephano

Gilmar Aparecido

Sérgio Antonio Mendonça

Celso Luiz Secchi

